

CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP

Contrato 24/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG 24/2025 929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP Editado por DOUGLAS MARCELO DA SILVA Atualizado em 17/12/2025 11:36 (v 0.5)
Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes Número da Contratação 61/2025 Processo Administrativo 61/2025

1. OBJETO

(Processo Administrativo nº61/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA MAGGI MOTORS LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bom Jesus, nº 145, Bairro Solar da Mantiqueira, na cidade de Tremembé/SP, CEP 12.120-029, inscrita no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MAGGI MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 03.703.339/0001-42, com sede em Av. Dr. Otaviano Pereira Mendes 1188, Centro, Itu, São Paulo CEP: 13 301-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Leonardo de Andrade Paiva, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 61/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 1 (um) veículo automotor tipo SUV Híbrido, zero quilômetro, destinado ao uso institucional da Contratante, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[A3]
1			Unidade	1	R\$ 222.600,00	

VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV HÍBRIDO, ZERO QUILOMETRO, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.	610137 (CATMAT Aproximado)				R\$ 222.600,00
--	-----------------------------------	--	--	--	-------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. A Nota de Empenho nº 997/2025.
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato, se necessária, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 222.600,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento definitivo do bem e a correspondente liquidação da despesa.

6.2. O pagamento está condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura, que deverá conter o detalhamento do bem fornecido, os valores, o número deste contrato e a data de emissão.

6.3. Em caso de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de correção monetária pelo índice IPCA-E, ou outro que venha a substituí-lo, calculada *pro rata die* desde o término do prazo para pagamento até a data do efetivo crédito.

6.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a regularidade fiscal, que será verificada a cada pagamento.

6.5. O pagamento estará sujeito às retenções de tributos previstas na legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, não havendo previsão de reajuste, revisão ou repactuação, conforme estabelecido no Termo de Referência, uma vez que a entrega do objeto será única.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, realizando os recebimentos provisório e definitivo;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas no bem entregue, fixando prazo para que seja substituído ou reparado, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada para esse fim;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, em caso de descumprimento de suas obrigações;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA que acarretem dano ao erário;

8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. Entregar o bem em perfeitas condições, conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado do manual do usuário em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;

9.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o bem no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando a regularidade fiscal a cada pagamento, quando solicitado;

9.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução deste contrato;

9.1.7. Atender às determinações e solicitações do fiscal ou gestor do contrato, prestando os esclarecimentos necessários;

9.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato.

10.2. A CONTRATADA declara que utilizará os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual e para o cumprimento de obrigações legais, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se por orientar seus empregados sobre as obrigações decorrentes da LGPD e por adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.

10.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre o tratamento de dados realizado pela CONTRATADA, que deverá responder no prazo estipulado.

10.5. Encerrada a vigência do contrato, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados, exceto quando sua manutenção for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e com o art. 96, I, da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA, em caso de inexecução parcial ou total, culposa ou dolosa, das obrigações assumidas, ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A sanção de advertência será aplicada em casos de infrações leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.3. A sanção de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) deste valor. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução total.

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte não cumprida, em caso de inexecução parcial do objeto.

12.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo de até 3 (três) anos quando a CONTRATADA praticar as infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada em decorrência das infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, perdurando enquanto se mantiverem os motivos ou até que seja promovida a reabilitação, cujo prazo não será inferior a 3 (três) anos nem superior a 6 (seis) anos.

12.7. A aplicação das sanções será precedida do devido processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, com o recebimento definitivo do bem e a efetivação do pagamento correspondente.

13.2. Se o objeto não for entregue no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a sua conclusão, devendo a Administração readequar o cronograma.

13.2.1. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sujeita às sanções administrativas cabíveis;
- b) Poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para suprir o objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa. 13.3.1. A extinção do contrato acarreta as consequências previstas nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA possui vínculo, nos termos do art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021, com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha atuado na licitação, na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato, como a alteração da dotação orçamentária ou a mudança de razão social, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação, no valor de R\$ 222.600,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais), correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé para o presente exercício, conforme a seguinte dotação:

I) Órgão: 02 – PODER LEGISLATIVO

II) Unidade Orçamentária: 52 – DIRETORIA GERAL

III) Programa de Trabalho: 01.122.0071.2149 – Manutenção das Atividades Relacionadas a DIRETORIA GERAL

IV) Natureza da Despesa: 4.4.90.52.52 – Veículo de Tração Mecânica

V) Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

VI) Nota de Empenho: 997/2025

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e os princípios gerais dos contratos.

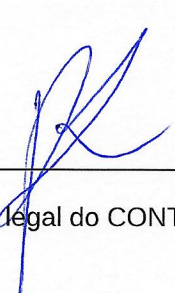
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser providenciada pela CONTRATANTE no prazo legal, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser solucionados por meios autocompositivos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tremembé/SP, 17 de dezembro de 2025.


Representante legal do CONTRATANTE

LEONARDO DE
ANDRADE
PAIVA:25139532824

Assinado de forma digital por
LEONARDO DE ANDRADE
PAIVA:25139532824
Dados: 2025.12.18 15:16:36
-03'00'

Representante legal do CONTRATADO

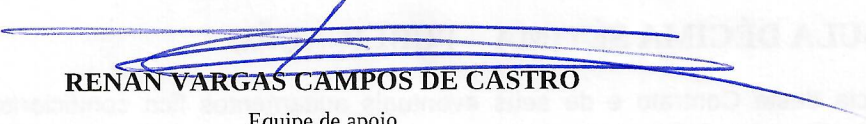
TESTEMUNHAS:

1- *Marianna Lopes Hohmann Claro* — RG 46344664-1

Renan Vargos Campos de Castro - RG 46.883.670-6

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



RENAN VARGAS CAMPOS DE CASTRO

Equipe de apoio